

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-12611**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2009**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para “Aquisição de Solução integrada de Controle de Acesso, com a prestação de serviços de instalação, configuração, treinamento, operação assistida e manutenção preventiva e corretiva da solução integrada, para a sede e filiais da CVM-COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS conforme especificação técnica no Termo de Referência (ANEXO VI).

**ÁREA RESPONSÁVEL:** Superintendência Administrativa - Financeira (SAD)  
Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG)  
Gerência de Tecnologia (GST).

**TIPO DE LICITAÇÃO:** **MENOR PREÇO GLOBAL.**

**HORÁRIO: (de Brasília)**

- Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até as 11h00min do dia 22 de dezembro de 2009.
- Abertura da sessão: a partir das 11h00min do dia 22 de dezembro de 2009.

**LOCAL:** <http://www.comprasnet.gov.br>

**REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:** Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e suas alterações posteriores; Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Instrução Normativa nº 05 do MARE, de 21/07/1995, e suas alterações posteriores; Decreto nº 3.722, de 09/01/2001; Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto nº 6.204/07, de 05/09/2007; Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 30/04/2008 e suas alterações (subsidiariamente).

**E D I T A L**

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA/CVM/PTE/Nº 112, de 21/10/2009**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 66/2009**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, dispostos a seguir:

- **Anexo I** - Minuta de Contrato;
- **Anexo II** - Modelo de Apresentação de Proposta
- **Anexo III** - Declaração consoante o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal/1988 e o inciso XVIII do art 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **Anexo IV** – Atestado de Vistoria;
- **Anexo V** - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- **Anexo VI** - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 66/2009.

## 1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para **“Aquisição de Solução integrada de Controle de Acesso, com a prestação de serviços de instalação, configuração, treinamento, operação assistida e manutenção preventiva e corretiva da solução integrada, para a sede e filiais da CVM-COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS conforme especificação técnica no Termo de Referência (ANEXO VI).** deste Edital.
- 1.2 Os equipamentos fornecidos através do presente Edital deverão possuir garantia pelo período de 3 (três) anos, a contar do aceite definitivo por parte da CVM.
- 1.3 A CONTRATADA oferecerá todas as condições de garantia estipuladas no Instrumento Convocatório, na Proposta de Preços correspondente, e/ou neste Contrato.
- 1.4 A garantia dos equipamentos inclui, ainda, serviços e reposição de peças.

## 2 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - A prestação dos serviços se dará nos seguintes endereços, de acordo com a especificação de cada item da licitação, constante do Termo de Referência, **ANEXO VI** do presente Edital:

### **SEDE - Rio de Janeiro**

Rua Sete de Setembro, 111  
2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º ao 34º Andares - Centro  
CEP: 20050-901  
Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Telefone: 55 21 3554-8686

### **Superintendência Regional de Brasília**

SCN Quadra 02 - Bloco A  
Ed. Corporate Financial Center  
4º Andar - Módulo 404  
CEP: 70712-900  
Brasília - DF - Brasil  
Telefones: 55 61 3327-2031 / 3327-2030  
Fax: 55 61 3327-2040 / 3327-2034

### **Superintendência Regional de São Paulo**

Rua Cincinato Braga, 340 - 2o, 3o e 4o andares  
Edifício Delta Plaza  
CEP: 01333-010  
São Paulo - SP - Brasil  
Telefone: 55 11 2146-2000  
Fax: 55 11 2146-2097

## **3 - DA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1 - Poderão participar deste certame empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado devidamente identificadas por sua chave de identificação e senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.
- 3.2 - Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3 - Estará impedida de participar da presente licitação:
- a) Empresa cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que esteja em gozo de benefício da concordata ou que tenha requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
  - b) Empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
  - c) Empresa que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
  - d) Empresa constituída em forma de consórcio;
  - e) Empresa da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
  - f) Empresa que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar.

- 3.4 - O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à aquisição, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 3.5 - A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos** (art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 3.6 - Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

#### 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 4.2 - O credenciamento da licitante **dependerá de registro cadastral atualizado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

#### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 - A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a descrição do objeto ofertado e o preço, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);
- 5.2 - O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

- 5.3 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.4 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, Decreto nº 5.450/05).
- 5.6 - A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo estabelecido neste Pregão, sua respectiva proposta de preços por escrito, que deverá:
- I- Ser impressa em papel timbrado ou com aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa, não conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas e ser emitida em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado;
  - II- Conter a data de emissão, bem como ser assinada na última folha e rubricada nas demais;
  - III- Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias consecutivos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 11, inciso XXIV, do Decreto nº 3.555/00 c/c Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05).
  - IV- Conter o **último preço ofertado** relativo ao serviço, informando o **Preço Total** e o **Preço de cada Item cotado**, separadamente, incluindo todas as despesas legais ou adicionais previstas neste Edital, em reais (em algarismo e por extenso).
  - V- Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.
- 5.7 - A proposta escrita poderá ser enviada para o **Fax nº (21) 3554-8475** (e posteriormente ser entregue na Gerência de Compras e Serviços Gerais (GAG) à Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP: 20050-901 - Centro - Rio de Janeiro).
- 5.8 - Não serão consideradas propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital.
- 5.9 - O valor estimado para a aquisição consta do **Termo de Referência, Anexo VI** do presente Edital.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 - A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.3 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR TOTAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 6.4 - No que se refere aos lances, os licitantes serão imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6 - Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 6.12 - O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).

- 6.13- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.13.1 - O percentual de 5% (cinco por cento) será aferido na comparação de valor global por item ofertado, decorrente da aplicação do preço proposto.
- 6.13.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com preço necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame.
- 6.13.3 - Não sendo vencedora, a pequena empresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem no caput (6.13), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.13.4 - No caso de equivalências dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate
- 6.13.5 - Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos nesta condição, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada.
- 6.14 - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 - Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº10.520, de 17/07/2002).
- 7.3 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO TOTAL**, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.4 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 7.5 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

## 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 - Sendo aceitável a proposta de **MENOR PREÇO TOTAL**, a respectiva licitante deverá comprovar imediatamente, conforme solicitação do Pregoeiro via sistema/*chat*, que cumpre todas as exigências de habilitação previstas neste Edital (Item 8.2), devendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento **IMEDIATO** da documentação habilitatória para o **Fax** (21) 3554-8475 ou através de e-mail ([pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br)), com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.1.1 - Exclusivamente para o caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



8.2 - As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

- I - Possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o pregoeiro poderá solicitar o envio, através do **Fax (21) 3554-8475**, de documentos que comprovem a regularidade fiscal, observado o estabelecido no §1º do Artigo 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.
- II - Apresentar original ou cópia autenticada de 1 (um) atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante forneceu, sem qualquer restrição, serviços de manutenção de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). Preferencialmente, o atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. Tal atestado poderá ser enviado através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
- III – Apresentação da Proposta de Preços, conforme **Anexo II** do presente Edital. Tal documento poderá ser enviado através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
- IV -Comprovação de inscrição ou registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), nos ramos de Engenharia/Técnico Eletrônica e/ou Engenharia/Técnico de Telecomunicações, acompanhada das respectivas anuidades dos responsáveis técnicos e da empresa, devidamente quitadas. No caso de empresa sediada fora do Estado do Rio de Janeiro, os registros serão aceitos desde que averbados no CREA/RJ. Tal documento poderá ser enviado através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
- V -Apresentar comprovação de aptidão para atividades pertinentes e compatíveis em características com os serviços licitados, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), conforme as parcelas de maior relevância abaixo definidas:
- a) Projeto de sistema de Acesso de pessoas em edifício com fluxo mínimo de 400 pessoas/dia.

Tal documento poderá ser enviado através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

VI - Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo fornecido pela CVM (Art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05), **Anexo III** deste Edital. Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

VII - Apresentação de **Atestado de Vistoria (Anexo IV)** comprovando que a licitante tomou conhecimento das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação. A vistoria deverá ser realizada na forma descrita no Anexo IV, nos mesmos endereços de prestação dos serviços (**Item 2 do Edital**). O Atestado de Vistoria poderá ser enviado através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

VIII- Apresentação de **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2009 do MPOG, **conforme modelo do Anexo V**. Tal declaração deverá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

- 8.3 - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.4 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).
- 8.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 - Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br) (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05). O prazo de três dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.
- 9.2 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). Os pedidos de impugnação deverão ser

encaminhados, via internet, para o endereço [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br). O prazo de dois dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.

- 9.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).
- 9.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

## 10. DO RECURSO

- 10.1 - A manifestação de interpor recurso, por item, será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
- 10.2 - As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM, por intermédio do Pregoeiro. (art. 11, XVII do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.3 - A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de **recurso** e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.4 - As demais **licitantes** poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 10.2 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 10.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 11, XX do Decreto nº 3.555/00 e Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).
- 10.7 - É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.
- 10.8 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por Fax.

## 11. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa XXXX – Programa de Trabalho XXXXXXXXXXXX.

## 12. DO CONTRATO

- 12.1 - O período de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e término ao final do prazo de garantia dos equipamentos.
- 12.2 - Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:
- a) a proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
  - b) o presente Edital e seus anexos;
  - c) a Nota de Empenho correspondente.
- 12.3 - A adjudicada deverá assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 12.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 12.5 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação (art. 27, § 3º do Decreto nº 5450/05).
- 12.6 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item anterior (art. 11, XXIII do Decreto nº 3.555/00).

## 13. DAS PENALIDADES

- 13.1 - Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 13.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
  - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002).

13.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 13.2, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

13.3.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).

13.4- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

13.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/02).

13.6 - As penalidades previstas na Legislação serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 28, caput, e parágrafo único do Decreto nº 5.450/2005).

## **14. DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2- A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou

III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

## 15. DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.1 - Dos atos da Administração cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

15.2 - A intimação dos atos referidos no subitem 15.1, inciso I, alíneas “a” e “b” acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

15.3 - A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

15.4 - Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **na Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM (GAG), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido

e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

15.4.1 - Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

15.5 - Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto licitado, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

16.2 - A CVM poderá, a seu critério exclusivo, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho (art. 65, § 1º, Lei nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

16.3 - O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (Art. 18 do Decreto nº 3.555/00 c/c Art. 29 do Decreto nº 5.450/05).

16.4 - Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do compromisso assumido (art. 18 do Decreto nº 3.555/00, Art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.450/05).

16.5 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

16.6 - O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções

cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

- 16.7 - Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:
- (a) de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
  - (b) juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem 16.8.
- 16.8 - É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos, manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, sem que se descaracterize o objeto licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 16.9 - Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 16.10 A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 16.11 Os esclarecimentos referentes ao presente Edital serão fornecidos pela Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM.
- 16.12 Os esclarecimentos prestados a qualquer um dos proponentes ficarão à disposição dos demais interessados até às 16:00 horas do dia anterior ao previsto para a realização da sessão.
- 16.13 As dúvidas quanto à interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas e apontadas à CVM, através do respectivo pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Art. 19, do Decreto 5.450/05).
- 16.14 Qualquer modificação no Edital será divulgado no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20, do Decreto 5.450/05).



- 16.15 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 16.16 Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 16.17 Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.
- 16.18 Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 16.19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2009.

ANDRÍCIA BEVACE  
Gerente de Compras e de Serviços Gerais

# **ANEXO I**

## **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº /09****MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE DE ACESSO, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA SOLUÇÃO INTEGRADA, PARA A SEDE E FILIAIS DA CVM-COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E**  
.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 118, de 15 de dezembro de 1992, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, **Sr. Hamilton Leal Braz**, doravante denominada **CVM**, e ....., estabelecida à ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo ....., têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas do MARE nº 05/95 e do MPOG nº 02/2008, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2009-12611 – Pregão Eletrônico nº 66/2009;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em .....
- c) Nota de Empenho – 2009NE.....

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Aquisição de Solução integrada de Controle de Acesso, com a prestação de serviços de instalação, configuração, treinamento, operação assistida e manutenção preventiva e corretiva solução integrada, para a sede e filiais da CVM-COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS conforme especificação técnica no Termo de Referência (ANEXO VI do Edital de Pregão eletrônico n.º 66/2009).

## Cláusula Segunda - DO PREÇO

- 2.1 Pelos serviços prestados, a CVM pagará à CONTRATADA o valor de R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## Cláusula Terceira – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 3.1- O pagamento das Notas Fiscais/Faturas será realizado em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos equipamentos, **a ser efetuado pelo fiscal do Contrato em até 03(três) dias úteis após o recebimento provisório**, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecer em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato.
- 3.2 - Após o recebimento definitivo, o Fiscal do Contrato providenciará o encaminhamento das Notas Fiscais já atestadas - inclusive quanto aos valores cobrados - à Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), para fins de liquidação da despesa e pagamento respectivo. Deverão ser encaminhados, juntamente com as Notas Fiscais, o(s) Termo(s) de Recebimento(s) correspondente(s).
- 3.3 - A ocorrência de qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devidamente comunicada à CONTRATADA pelo FISCAL do Contrato que providenciará a devolução dos documentos correspondentes, ficando o respectivo pagamento pendente até que sejam providenciadas, pela CONTRATADA, as medidas saneadoras.
- 3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 3.5 - A fatura não apresentada corretamente será devolvida à CONTRATADA para acerto. Nesta situação, o prazo estabelecido no subitem **4.1** passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.
- 3.6 - O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95.
- 3.7 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

**Cláusula Quarta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa \_\_\_\_\_ – Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, Nota de Empenho nº 2009NEXXXXXX.

**Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93:
- a) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem o prévio consentimento por escrito da CVM;
  - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM) no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
  - c) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
  - d) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento do objeto à Gerência de Tecnologia da CVM (GST);
  - e) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - f) Executar todos os serviços propostos referentes à garantia dos equipamentos fornecidos na forma estabelecida no Instrumento Convocatório e no Contrato, assumindo inteira responsabilidade pela sua

execução durante todo o período de garantia oferecido, e nas condições previamente estabelecidas;

- g) Fornecer os equipamentos licitados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- h) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CVM;
- i) indicar representante pertencente aos quadros da CONTRATADA para manter contato com a CVM para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato.

#### **Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM**

- 6.1 A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Contrato.

#### **Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações será exercida pelo titular da **Gerência de Tecnologia da CVM (GST)**, denominado doravante FISCAL, devidamente credenciado pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD). Ao FISCAL competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme art. 67, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. Para o caso de impedimento do servidor indicado para a função de Fiscal, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) um novo servidor como Fiscal Substituto
- 7.2 As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo FISCAL do Contrato, que providenciará o envio de notificação à CONTRATADA informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O FISCAL deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3 Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo FISCAL ou por seu substituto.

- 7.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/02).
- 7.5 A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento prestado em desacordo com a Proposta apresentada, e aprovada pela CVM.

### **Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 8.1 O período de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e término ao final do prazo de garantia dos equipamentos.
- 8.2 Os equipamentos fornecidos através do presente Contrato deverão possuir garantia pelo período de 3 (três) anos, a contar do aceite definitivo por parte da CVM.
- 8.3 A CONTRATADA oferecerá todas as condições de garantia estipuladas no Instrumento Convocatório, na Proposta de Preços correspondente, e/ou neste Contrato.
- 8.4 A garantia dos equipamentos inclui, ainda, serviços e reposição de peças.

### **Cláusula Nona - DAS PENALIDADES**

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
  - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.1.1 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.2 O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 11.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).
- 9.2.1 A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o

Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).

- 9.3 Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

#### **Cláusula Dez - DA RESCISÃO**

- 10.1 A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
  - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

#### **Cláusula Onze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 11.1 É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
  - b) ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
  - c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
  - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.



- 11.2 A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.
- 11.3 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 11.4 Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Compras e de Serviços Gerais, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro,

de

de 2009.

Hamilton Leal Braz  
Superintendente Administrativo-Financeiro

Pela CONTRATADA

## **ANEXO II**

### **MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

## **MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Rio de Janeiro,.....de.....de 2009.

À  
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO Nº 66/2009**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para “Aquisição de Solução integrada de Controle de Acesso, com a prestação de serviços de instalação, configuração, treinamento, operação assistida e manutenção preventiva da solução integrada, para a sede e filiais da CVM-COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS conforme especificação técnica no Termo de Referência (ANEXO VI).

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA

CONTA CORRENTE Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO Nº 66/2009**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

**CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

NOME :  
CARGO:  
RG :  
C.P.F.:

# ANEXO III



## **ANEXO IV**

# **Atestado de Vistoria**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-12611**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2009**

Atesto, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 66/2009**, que a empresa ....., através de seu representante legal, Sr. ...., Documento de Identificação nº ....., realizou vistoria nos locais onde serão instalados os equipamentos e realizados os serviços, objeto deste Pregão, tomando pleno conhecimento de todas as condições e necessidades da CVM, para todos os efeitos previstos no Edital de Pregão Presencial nº 66/2009 e no instrumento de contratação. \_

Rio de Janeiro, ..... de ..... de 2009.

---

**Assinatura representante CVM**

---

**Assinatura Representante Empresa licitante**

**Nota:** A vistoria deverá ser agendada em dias úteis, das 9h00min às 13h00min e das 14h00min às 18h00min, pelo telefone 21 3554-8450, sendo marcada com antecedência. O horário para realização da vistoria será das 10h00min às 17h00min.

## **ANEXO V**

# **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**



**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-12611****PREGÃO Nº 66/2009****DECLARAÇÃO**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no item 8.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2009, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 66/2009 foi elaborada de maneira independente pela LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 66/2009 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 66/2009 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 66/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 66/2009 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 66/2009 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 66/2009 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 66/2009 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CVM – Comissão de Valores Mobiliários antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

# **ANEXO VI**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO DE COMPRAS N.º RJ-2009-12611**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 66/2009**

**ANEXO VI**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1- Contratação de empresa especializada para **“Aquisição de Solução de Controle de Acesso, incluindo instalação e manutenção preventiva/corretiva”**.
- 1.2 Os equipamentos fornecidos através do presente Contrato possuem garantia pelo período de 3 (três) anos, a contar do aceite definitivo por parte da CVM.
- 1.3 A CONTRATADA oferecerá todas as condições de garantia estipuladas no Instrumento Convocatório, na Proposta de Preços correspondente, e/ou neste Contrato.
- 1.4 A garantia dos equipamentos inclui, ainda, serviços e reposição de peças.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1-** A contratação do sistema constante do objeto deste termo tem por justificativa controlar o acesso de pessoas às dependências da CVM, de forma a permitir uma maior segurança do patrimônio da CVM e das pessoas que estejam em suas dependências. As dependências da CVM que serão englobadas na solução serão:

**SEDE Rio de Janeiro**

Rua Sete de Setembro, 111  
2º, 3º, 5º, 6º, 23º ao 34º Andares – Centro  
CEP - 20050-901  
Rio de Janeiro - RJ – Brasil

**Superintendência Regional de Brasília**

SCN Quadra 02 - Bloco A  
Ed. Corporate Financial Center  
4º Andar - Módulo 404  
CEP - 70712-900  
Brasília - DF – Brasil

**Superintendência Regional de São Paulo**

Rua Cincinato Braga, 340 - 2o, 3o e 4o andares  
Edifício Delta Plaza  
CEP - 01333-010  
São Paulo - SP – Brasil

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Deve-se levar em consideração que as características a seguir deverão ser consideradas como sendo as mínimas a serem apresentadas.

**3.1 QUANTIDADE DE CATRACAS POR LOCALIZAÇÃO**

	<b>Endereço</b>	<b>Quantidade</b>
<b>1</b>	<b><u>SEDE - Rio de Janeiro</u></b>	32
<b>2</b>	<b><u>Superintendência Regional de São Paulo</u></b>	6
<b>3</b>	<b><u>Superintendência Regional de Brasília</u></b>	2
<b><i>TOTAL</i></b>		<b>40</b>

**3.2 - CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS**

***3.2.1. Tecnologias de Identificação***

O sistema de acesso deverá aceitar as formas de identificação abaixo, com ou sem crachá (cartão de proximidade e teclado). O sistema deverá possibilitar que as pessoas sejam identificadas por cartão de Proximidade e associadas a um código.

***3.2.2. Equipamentos de Bloqueio***

A tentativa de acesso deverá ser registrada em equipamentos de bloqueio, estruturados em rede Ethernet (protocolo TCP/IP). Essa rede deverá ser controlada pelo sistema de acesso. O sistema deverá reconhecer Catracas – com cofre e sistema antipânico.

### **3.2.3. Critérios de Validação de Acesso**

No momento em que a pessoa se identificar no equipamento, este deverá transmitir, em tempo real, o código ao sistema de acesso. O sistema deverá usar, no mínimo, os seguintes critérios para determinar se a pessoa pode ou não passar pelo bloqueio.

- Se o código existe no Banco de Dados
- Se o código está liberado ou bloqueado
- Se a pessoa pode ter acesso a um determinado local
- Se a pessoa pode ter acesso naquele local naquele horário. O sistema deverá fazer a diferenciação entre as faixas horárias de acesso e de ponto.
- Se a pessoa está ativa na empresa (não está de férias, licença, etc.).
- Acesso condicionado à verificação de um código de acesso (senha).
- Antidupla - Bloqueia dois acessos consecutivos de mesma natureza (entrada/saída) no mesmo local, evitando o “empréstimo” do crachá entre as pessoas.
- O acesso só é liberado no nível B se a pessoa tiver acessado anteriormente o nível A.
- A saída só pode ser feita pelo local da entrada.
- Controle do número máximo de pessoas em um local
- Libera o acesso em um determinado local e período, independente das demais restrições existentes.

### **3.2.4. Crachá**

O software deverá possibilitar o cadastro dos seguintes tipos de crachás:

- Funcionário.
- Prestador de Serviço.
- Visitante.
- Provisório.
- Especial (pode ser personalizado – por exemplo, estagiário, temporário, etc.).

### **3.2.5. Portarias**

O sistema de acesso deverá possuir um tratamento especial para as portarias. Nas estações de trabalho existentes nas portarias deverão ser realizados os registros de chegada e saída (baixa) dos visitantes (a baixa deverá ser automática nas catracas com urna), a distribuição dos crachás provisórios de funcionários, o registro dos materiais sensíveis da empresa e o registro no livro de ocorrências.

### **3.2.6. Tratamento de Visitantes**

- O sistema deverá sinalizar para o operador da portaria se o visitado está presente na empresa no momento da visita.

- O sistema deverá possibilitar o registro dos dados do visitante: Nome, Empresa, Documento e Motivo da Visita.
- O sistema deverá possibilitar a pesquisa na base de dados de visitantes, por parte do nome ou pelo documento, para evitar a repetição da digitação de informações dos visitantes mais freqüentes.
- O sistema deverá verificar se o visitante possui restrição de acesso (*persona non grata*).
- O sistema deverá possibilitar a captura da foto e do documento e imprimir crachá ou etiqueta para os visitantes.
- O sistema deverá possibilitar a baixa do crachá na saída, permitindo sua reutilização por outro visitante (nas catracas com urna a baixa deverá ser automática).
- O sistema deverá possibilitar consulta dos visitantes que ainda não deram a baixa do crachá.
- O sistema deverá possibilitar a edição do cadastro de um visitante (últimas visitas, alteração do cadastro).
- O sistema deverá possibilitar verificar se a visita foi pré-agendada no sistema, aumentando o nível de segurança da empresa e agilizando o processo de registro do visitante.
- O sistema deverá possibilitar a baixa automática de crachás de visitante no cofre da catraca.

### **3.2.7. Crachás Provisórios**

O sistema deverá possibilitar:

- Registro do crachá provisório, com determinação do seu prazo de vigência.
- Pesquisa da matrícula do portador do crachá titular pelo nome ou sobrenome.
- Bloqueio automático do crachá titular durante a vigência do crachá provisório.
- Consulta dos crachás provisórios vigentes.
- Acessos feitos com o crachá provisório sejam registrados com o número do crachá titular.

### **3.2.9. Movimentação de Materiais na Portaria**

O sistema deverá possibilitar o registro da entrada e saída de materiais e pertences das pessoas que passam pela portaria.

### **3.2.10. Livro de Ocorrência na Portaria**

O sistema deverá possibilitar a criação de livros de ocorrência para registro de sugestões, ocorrências, reclamações, reserva de salas, etc. Os campos a serem informados no livro deverão ser livres e definidos pelo usuário podendo ser diferentes para cada tipo de ocorrência a ser registrada.

### 3.2.11. Recursos do Sistema

- Funcionamento em tempo real com redes híbridas de fornecedores de equipamentos, ou seja, integração no sistema de fornecedores diferentes e inclusive com protocolo de comunicação diferente (serial e TCP).
- Possibilitar a integração com os sistemas de DVR (Gravador de Vídeo Digital) – possibilitar a visualização das imagens associadas aos eventos de acesso sem necessidade de acessar o sistema do DVR.
- Definição do perfil do usuário, com limitação de acesso às funções do sistema (inclusão, exclusão e alteração) e à visão dos dados (filtro por tipo de crachá, órgão, empresa e local de acesso).
- Vinculação de fotografias à matrícula dos servidores ou prestadores de serviços.
- Exibição da foto nas funções de consulta, no monitor do sistema e no cadastramento.
- Importação do Cadastro de Funcionários e carga automática dos crachás.
- Importação dos horários previstos de ponto para validação de acesso.
- Campos Livres: possibilidade de agregar campos definidos pelos usuários aos cadastros de servidores, prestadores de serviço, visitantes e outros.
- Vinculação de mensagens aos crachás, para exibição no visor dos equipamentos de bloqueio – por um número de vezes preestabelecido ou em uma determinada data.
- O banco de dados deverá registrar todas as ocorrências: acessos liberados e/ou bloqueados e alarmes.
- Possibilitar a geração de listas, para carga nos equipamentos de bloqueio, para os casos de queda temporária da rede.
- Relacionar quem marcou ponto sem ter o registro de marcação de acesso e o contrário - acesso sem ponto.
- Agendamento de visitas.
- Alterar as permissões de acesso (locais e horários) de um crachá em caráter excepcional.
- Armazenamento dos registros de entrada e saída em uma tabela de log no banco de dados do sistema. Da mesma forma, eventos de sistema deverão ser também registrados, facilitando a administração e monitoramento do funcionamento do Controle de Acesso.
- Os eventos críticos, tais como falha de comunicação, perda de conexão com o banco de dados, sejam comunicados, por e-mail, de forma automática e imediata, ao administrador do sistema.
- Criação de grupos de acesso de mesmo nível. Assim, as pessoas serão cadastradas em grupos com acessos liberados em um ou vários equipamentos.
- Permitir que o sistema administrasse e se recuperasse de determinadas falhas do sistema, sem a intervenção do administrador. Eventos de perda de comunicação e falta de energia momentânea serão devidamente registrados no Log, porém tratadas pelo sistema de forma a recuperar o controle de todas as credenciais envolvidas no menor tempo possível. Nestas situações, todas as ações que o sistema tomar será devidamente registrado.

5

### 3.2.12. Monitoramento

- O Sistema de acesso deverá possuir uma função de monitoramento de todos os eventos a serem controlados. Esta função poderá ser exibida em uma ou mais estações de trabalho, simultaneamente.
- Exibição em tempo real de todas as tentativas de entrada e saída nos equipamentos de bloqueio, indicando o sucesso da operação.
- Sinalização de tentativa de arrombamento ou de presença indevida, através de sensores de porta aberta e de presença.
- Exibição em tempo real das fotos do pessoal reconhecido.
- Exibição em tempo real do status da rede dos equipamentos de bloqueio e frequência.

### 3.2.13. Relatórios e Consultas

O sistema deverá possibilitar que todos os relatórios sejam exibidos em tela, gerados em arquivo ou emitidos em impressora com diferentes critérios de ordenação.

O sistema deverá possuir no mínimo os seguintes relatórios:

- Espelho de acesso de um determinado crachá, com opção para incluir as tentativas de acesso não liberadas.
- Consulta as marcações em um determinado período. Opção para seleção de órgãos, empresas (prestadoras de serviço), locais de acesso e tipos de crachá.
- Relatório de exceções: relaciona as ocorrências de bloqueio de acesso acusadas pelo sistema.
- Relatório de quem está presente ou ausente na empresa no momento da consulta ou num determinado dia.
- Consulta dos atrasados no dia até o momento.
- Consulta gráfica apresentando o quantitativo de presença por tipo de crachá.
- Consulta do histórico de visitantes em um determinado período.
- Consulta do histórico dos crachás provisórios distribuídos.
- Consultas analítica e gráfica de Presença e Ausência por tipo de crachá.
- Consulta dos colaboradores que fizeram o registro de ponto sem ter feito o registro de marcação de acesso e o contrário - acesso sem ponto.
- Consultas em SQL elaboradas pelo usuário – de forma a permitir que sejam extraídas quaisquer informações do sistema.

### 3.2.14. Monitor de Segurança

O Sistema deverá possuir um Monitor de Segurança para ser utilizado operacionalmente nas salas de controle, apresentando um mapeamento geral do estado atual do sistema. Deverá possuir como característica principal, a possibilidade de enviar comandos de acionamento aos equipamentos em tempo real.



Exibição em tempo real de todos os eventos e alarmes ocorridos em cada equipamento.

Sinalização de tentativa de arrombamento ou de presença indevida, através de sensores de porta aberta e de presença.

Envio de comandos para: envio e leitura da configuração dos equipamentos; liberação ou bloqueio de acesso; atualização da data e hora, etc.

Exibição em tempo real do status da rede dos equipamentos de bloqueio e frequência.

Acionamento remoto de emergência (botão de pânico) para todos os equipamentos simultaneamente.

Exibição em tempo real das fotos do pessoal reconhecido.

Possibilidade de determinar cores aos eventos exibidos com o objetivo de destacar os mais importantes.

### 3.2.16. Módulo Web

O sistema de acesso deverá permitir que algumas funcionalidades sejam executadas via browser (Internet). Algumas funcionalidades que deverão estar disponíveis neste módulo:

- Pré-agendamento de visitas agilizando o processo de registro na portaria.
- Emissão do relatório das marcações de acesso.
- Possibilidade de programar mensagens de aviso para a portaria / recepção;
- Consulta de ausentes e presentes no momento.

### 3.2.17. Armazenamento mínimo de informações

<b>Informações</b>	<b>Limite</b>	<b>Informações</b>	<b>Limite</b>
Colaboradores	Não há	Órgãos	Não há
Terceirizados	Não há	Empresas	Não há
Visitantes	Não há	Grupos de Acesso	999
Marcações p/ crachá	Não há	Campos livres (campos livres x máximo bytes por campo x cada tipo de crachá (colaborador, visitantes, terceirizados, especial)	50 X 50 X 4 combinações
Crachás	Não há	Usuários	Não há
Classe de crachás	Não há	Classe de permissão	99

## 4 EQUIPAMENTOS

### 4.1 – Características Gerais mínimas dos Equipamentos

1. Duas saídas para display
2. 2 entradas para teclado
3. 4 portais seriais
4. 4 portas wiegand/aba
5. 8 entradas digitais
6. 8 relés de contato seco
7. 1 porta USB
8. Comunicação via protocolo TCP/IP 10/100 Mbits Half/Full duplex
9. Cliente ou servidor, conforme configuração;
10. Criptografia
11. Possibilidade para manter a operacionalidade em situações de falta de alimentação externa ou queda de rede;
12. Opção para conexão com servidor alternativo no caso de queda do servidor principal;
13. Bateria Backup;
14. Relógio em tempo real;
15. Memória de 32 Mbytes RAM e 16 Mbytes flash
16. Placa monitorada por watchdog
17. Utilização da rede Ethernet
- Interface para leitora de Proximidade.

#### 4.1.1. Especificação Mínima dos Coletores de Frequência

Coletor processador de dados com gabinete em material resistente e/ou Aço inox, com display retro-iluminado 2 linhas com 16 colunas, possibilidade de armazenamento de eventos off-line em sua memória local para posterior envio ao sistema.

#### 4.1.2. Especificação mínima das catracas

- Catraca pedestal com 3 braços, bidirecional;
- Leitor de cartão de proximidade (2 leitores)
- Catracas bi-direcionais
- Braços em aço inox polido AISI 304
- Mecanismo com 1 (um) solenóide, silencioso e suave, ou aplicação de amortecedores de giro;
- Sistema anti-pânico, com braço-que-cai;
- Sistema de No-break (24 horas) para casos de falta de energia;
- Pictogramas superior para a indicação de entrada e saída autorizada e acesso negado, indicação de local para devolução do crachá de visitante;

- Urna para devoluções de cartões de proximidade acoplada com mais um leitor de proximidade;
- Fonte de alimentação chaveada Bivolt 90/240 V;

#### **4.2 – Especificação do Fechamento de perímetro**

Acabamento em aço inox polido com dispositivo de fita em versão móvel com tubo móvel de aço inox polido de diâmetro 50 mm e 90 cm de altura. Serão fornecidos 85 (oitenta e cinco).

## 5. INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ACESSO

6.1. Caberá à CONTRATADA providenciar a instalação e pleno funcionamento do Sistema de Acesso.

O prazo total para a instalação, funcionamento dos sistemas e treinamento do colaboradores da CVM será de 85 (oitenta e cinco) dias, conforme cronograma abaixo:

ETAPA	SEMANA											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Contrato												
Projeto Executivo												
Infra Equip.												
Entrega Equip.												
Ativação Equip.												
Infra Sistema												
Entrega Sistema												
Parametrização												
Implantação												
Ajustes/Testes												
Operação												
Treinamento												

6.2 A CONTRATADA deverá remanejar e/ou criar novos pontos de alimentação elétrica, se for o caso, para suprimento dos equipamentos à serem instalados, devendo ser executados após a apresentação de projeto específico e autorização pela CVM.

6.3 A CONTRATADA se responsabilizará pelo serviço de instalação das Catracas, ficando com todo e qualquer ônus decorrente tanto da mão-de-obra quanto dos materiais e equipamentos, assim como todos os testes necessários à sua perfeita instalação e desempenho à suas expensas.

6.4. A CONTRATADA substituirá os equipamentos fornecidos que apresentarem defeitos, bem como reparará as anomalias que impeçam o perfeito funcionamento do sistema ou ainda erros que porventura sejam do projeto e/ou da execução do serviço.

6.5. A CONTRATADA efetuará treinamento específico para os empregados que operarão o sistema de acesso. O treinamento será realizado no Edifício-Sede da CVM.

6.6. A CONTRATADA fornecerá equipamentos novos, de primeiro uso, de alta tecnologia e qualidade, conforme as especificações mínimas estabelecidas neste Termo, atualizada com a existente no mercado, sendo vedado o uso de material improvisado, reciclado ou adaptado. Da mesma forma, todos os cabearios, suportes e demais componentes para a instalação do, controle de Acesso deverão ser novos e de primeiro uso.

6.7 A CONTRATADA se responsabilizará quanto à procedência legal dos equipamentos à serem instalados, devendo apresentar toda e qualquer documentação que venha a ser solicitada pela Fiscalização dos serviços para este esclarecimento.

6.8. A CONTRATADA deverá Identificar, previamente, todos os empregados que atuarão nos serviços de, controle de Acesso. Estes deverão se apresentar devidamente uniformizados e com postura adequada, quando da execução dos serviços.

6.9. Os serviços de Controle de Acesso poderão ser realizados no horário de expediente da CVM, desde que não acarretem prejuízos às atividades da empresa, assim como dos empregados. Os serviços em horários extraordinários, sábados, domingos e feriados, ou após o horário de expediente normal, deverão ser autorizados previamente pela fiscalização da CVM, precedidas de formalização e com as respectivas indicações dos empregados que atuarão na execução dos serviços.

6.10. O banco de dados gerado pelos sistemas de ACESSO será de propriedade da CVM. A CONTRATADA, após o período contratual, deverá disponibilizá-lo fornecendo os meios técnicos para acessá-lo e manipulá-lo.

## **6. PROJETOS**

7.1. A Partir do fornecimento da Planta de arquitetura civil, em arquivo eletrônico, pela CVM, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto relacionado abaixo, que deverá ser elaborado de forma individual:

- a) Arquitetura Funcional do Sistema;
- b) Projeto executivo (Elétrico e Lógico).

7.2 A CONTRATADA, caso constate a necessidade de alguma alteração da infra-estrutura civil, elétrica e hidráulica existente no imóvel, deverá prevê-lo em seus custos.

7.3 A remoção ou danificação de pisos, forros, divisórias, pinturas e revestimentos, necessárias à execução dos serviços, deverá ser recuperada ou reposta pela CONTRATADA, em conformidade com as especificações originais.

## **7. DOCUMENTAÇÃO E LICENÇAS**

8.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de todas as documentações e licenças que compõem os Sistemas, compreendendo:

8.1.1. Manuais originais de instalação e operação dos softwares dos Sistemas. Caso estejam em outro idioma, a CONTRATADA deverá fornecer também uma via traduzida para o Português;

8.1.2. Manuais originais de instalação e operação dos equipamentos e dispositivos. Caso estejam em outro idioma, a CONTRATADA deverá fornecer também uma via traduzida para o Português;

8.1.3. Manual de Operação contendo todas as rotinas, instruções e procedimentos de execução e funcionamento dos Sistemas. O Manual terá que ser fornecido em 03 (três) vias, em Português, e em mídia eletrônica.

8.2. Será necessário que a CONTRATADA apresente a respectiva Anotação de responsabilidade Técnica – ART para ter liberado o início do serviço.

## **8. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

9.1. Comprovação de inscrição ou registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), nos ramos de Engenharia/Técnico Eletrônica e/ou Engenharia/Técnico de Telecomunicações, acompanhada das respectivas anuidades dos responsáveis técnicos e da empresa, devidamente quitadas. No caso de empresa sediada fora do Estado do Rio de Janeiro, os registros serão aceitos desde que averbados no CREA/RJ;

9.2. Apresentar comprovação de aptidão para atividades pertinentes e compatíveis em características com os serviços licitados, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), conforme as parcelas de maior relevância abaixo definidas:

9.2.1 Projeto de sistema de Acesso de pessoas em edifício com fluxo mínimo de 400 pessoas/dia.

## 9. TREINAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá proceder à instrução e treinamento do pessoal indicado pela CVM, para operar e programar os equipamentos e Sistemas. Este serviço deverá ser ministrado nas instalações da CVM.

10.2. A CONTRATADA apresentará cronograma de treinamento à Fiscalização para avaliação e indicação dos colaboradores que serão treinados.

10.3. O treinamento inicial ocorrerá previamente à implantação do sistema.

## 10. AJUSTES / TESTES

11.1. Os testes consistem no acompanhamento do funcionamento dos sistemas em sua totalidade e de forma ininterrupta durante um período de **15 (quinze) dias** consecutivos.

11.2. A contagem deste período terá início na data em que a empresa CONTRATADA protocolizar na CVM a comunicação da conclusão da execução dos serviços, com aceitação da CVM.

11.3. Caso haja a interrupção total do sistema por um período de 08 (oito) horas úteis, a contagem será suspensa e um novo prazo de 15 (quinze) dias será iniciado após as correções necessárias.

11.4. Durante todo o período de testes, a CONTRATADA deverá manter à disposição, caso seja necessário, durante o horário comercial, 01 (um) Analista ou Técnico que tenha participado da implantação do sistema na CVM.

11.5. A empresa CONTRATADA, ao concluir a execução dos referidos serviços, agendará uma reunião técnica entre as partes com o objetivo de apresentar o Relatório Técnico devidamente assinado pelos técnicos responsáveis.

## 11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1.A assistência técnica a ser prestada pela CONTRATADA durante o período do contrato consistirá na manutenção preventiva e/ou corretiva nas instalações e equipamentos, de forma a manter o pleno funcionamento dos equipamentos, durante a sua vigência.

12.2.A CONTRATADA deverá atender a todas as solicitações em um prazo máximo de **08 (oito) horas do chamado no Rio e São Paulo em até 48 (quarenta e oito) horas do chamado na Regional de Brasília**, que será formalizado por meio de fax, correio eletrônico ou outros, em dias úteis.

12.3.Caso se configure a demora excessiva para o conserto ou a necessidade de retirar algum equipamento, parte ou peça para conserto fora das dependências da CVM, a CONTRATADA deverá proceder às substituições provisórias necessárias a retornar o sistema ao funcionamento normal e no menor prazo possível.

12.4. Por demora excessiva entenda-se um período superior a **48 horas na Sede do Rio e São Paulo e 72 horas na Regional de Brasília**, após o chamado.

12.5. A CONTRATADA disporá de até 24 horas, após ter transcorrido o prazo descrito no item anterior, para restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos. Findo tal prazo, não tendo a CONTRATADA logrado êxito em restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos, esta incorrerá em multa, conforme estabelecido em cláusula contratual

12.6. A empresa CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá repor todas as peças, equipamentos ou acessórios que apresentarem defeito e que não puderem ser reparadas.

12.7. A CONTRATADA somente poderá cobrar pelas peças, equipamentos ou acessórios substituídos, caso comprove que o defeito foi originado por mau uso dos operadores da CVM ou por influência de fatores externos (exemplo: vazamento de água, descarga atmosférica, etc). Neste caso, o valor cobrado, obrigatoriamente, deverá ser o de mercado, o que será verificado pela Fiscalização.

12.8. O pagamento da despesa mencionada no item anterior obedecerá a todos os procedimentos da Administração, acrescentando apenas que a empresa CONTRATADA iniciará o processo acompanhado de orçamento e do Relatório referente ao componente substituído e após autorização da Fiscalização.

## 12. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

**13.1. Manutenção** conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos, instalações ou suas partes;



**13.2. Manutenção preventiva** – sistema regular de revisão para proporcionar melhores condições de desempenho dos equipamentos no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, consistindo na prevenção de defeitos que possam resultar em paralisação ou em danos a seus componentes. Além disso, corresponde à verificação periódica do bom funcionamento de todos os componentes, acessórios e instalações empregadas no funcionamento do sistema;

**13.3. Manutenção corretiva** – conjunto de atividades que visa a tornar operacional os equipamentos, ocasionalmente desativado ou com funcionamento precário em decorrência de defeitos. Consiste no reparo de imperfeições apresentadas nos sistemas elétricos/eletrônicos e outros, com troca de peças ou substituição do equipamento que comprometa o bom funcionamento do sistema, sem ônus adicional à CVM;

**13.4. Solicitação de emergência** – toda e qualquer solicitação de serviço dirigida à CONTRATADA que tenha por fim evitar danos iminentes às instalações da CVM ou interrupção do serviço contratado, decorrentes diretamente de defeitos e avarias nos equipamentos.

### **13. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

- 14.1.** A CONTRATADA deverá manter os equipamentos e seus acessórios em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica;
- 14.2.** A manutenção preventiva deverá ocorrer a cada 45 (quarenta e cinco) dias e terá por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação, lubrificação e limpeza interna, quando necessário, de forma a garantir o bom funcionamento e à segurança dos equipamentos
- 14.3.** A manutenção corretiva será realizada mediante chamado da CONTRATANTE, independentemente de número de chamados, e tem por finalidade corrigir falhas em qualquer unidade do equipamento de forma a restabelecer o funcionamento normal e em perfeitas condições de segurança e de desempenho, com substituição de peças e, se necessário, do equipamento, devendo todo reparo ser sucedido de teste em que se afirmam as boas condições de segurança e eficiência.
- 14.4.** , O atendimento técnico pela CONTRATADA deverá ocorrer em, no máximo, 08 (oito) horas no Rio e São Paulo e de 48 horas em Brasília após a solicitação para restabelecer o pleno funcionamento de qualquer dos equipamentos, na forma do item acima, ou em casos de ocorrências que impliquem perigo de dano às instalações da CVM.
- 14.5.** Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no período das 08h00h às 17:00h.

- 14.6.** Excetuadas as situações fortuitas ou de força maior, cada um dos equipamentos não poderá ser paralisado por período de tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação de manutenção.
- 14.7.** A inobservância do item anterior sujeitará a CONTRATADA às penalidades legais prevista no contrato.
- 14.8.** A manutenção deverá ser organizada através de fichas de controle de serviço, observando-se, além de outros expedientes julgados adequados pela CONTRATADA e em conformidade com as orientações técnicas e da Fiscalização da CVM.

## **15. VISITA ÀS INSTALAÇÕES**

- 15.1.** As empresas interessadas em participar do certame deverão vistoria, os locais onde serão instalados o sistema de acesso, a fim de tomar conhecimento das condições locais. A vistoria deverá ser agendada conforme endereços e telefones abaixo:

### **Rio de Janeiro**

Rua Sete de Setembro, 111

2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º Andares - Centro

CEP - 20050-901 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

**Telefone:** 55 21 3554-8686

### **Superintendência Regional de Brasília**

SCN Quadra 02 - Bloco A

Ed. Corporate Financial Center

4º Andar - Módulo 404 - CEP - 70712-900

Brasília - DF - Brasil

**Telefones:** 55 61 3327-2031 / 3327-2030

### **Superintendência Regional de São Paulo**

Rua Cincinato Braga, 340 - 2o, 3o e 4o andares

Edifício Delta Plaza - CEP - 01333-010

São Paulo - SP - Brasil

**Telefone:** 55 11 2146-2000

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1.** Cumprir rigorosamente as condições constantes dos dispositivos contratuais e no contido neste Termo.
- 16.2.** Executar os serviços nos prazos estipulados e quando solicitado pela CVM.
- 16.3.** Operar o sistema de acordo com o fabricante.
- 16.4.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.
- 16.5.** Fornecer todo o ferramental, mão-de-obra, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, bem como qualquer serviço especializado ou não especializado que seja necessário à perfeita e completa execução do serviço.
- 16.6.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por sua culpa ou por quaisquer de seus empregados e prepostos, assumindo as responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes possam ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 16.7.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CVM, devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá o uniforme.
- 16.8.** As despesas de deslocamento de profissionais da CONTRATADA correrão sem ônus para a CVM.
- 16.9.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Fiscalização da CVM.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CVM**

- 17.1.** Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas instalações para a realização das atividades relacionadas com o serviço.
- 17.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal especialmente designado, que anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- 17.3.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

- 17.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela CONTRATADA.
- 17.5. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.
- 17.6. Não permitir que o profissional da CONTRATADA entregue tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 17.7. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 17.8. Fornecer à CONTRATADA relação com nome dos empregados credenciados a efetuar chamados, acompanhar serviços e visar relatórios de visita.
- 17.9. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à empresa, decorrentes do mau uso, operação imprópria ou negligência de seus prepostos ou representantes.
- 17.10. Responsabilizar-se pela instalação e manutenção do Banco de Dados.
- 17.11. Fornecimento de alimentação elétrica estabilizada com sistema de aterramento para todos os equipamentos conforme as normas da ABNT.

## 18. ESTIMATIVA DE PREÇO

- 18.1. O valor estimado para a aquisição é de **R\$ 357.485,60 (trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**.
- 18.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO TOTAL**, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações definidos no Edital.